

Ofício nº. 558/2018-SGG.

Cuiabá, 27 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Gavasso
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Prezado Presidente,

Ao tempo que o cumprimento, encaminho cópia da manifestação da Secretaria de Estado de Saúde— SES/MT, em resposta ao Ofício nº88/2018-GP/SEC de vossa lavra.

Renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Domingos Sávio Boabaid Parreira

Secretário de Governo

Req. 35/2018

PARECER TÉCNICO

Protocolo.....: **324782/2018**
Interessado: **Câmara Municipal de Sorriso**
Assunto.....: **Requerimento**
Data.....: **12/07/2018**

RESUMO

Parecer técnico para responder ao Ofício nº88/2018 oriundo da Câmara Municipal de Sorriso, quanto aos **Requerimentos N°035/2018** solicitando a Implantação do Hospital Materno Infantil no município de Sorriso.

INTRODUÇÃO

A região Teles Pires é composta por 14 municípios: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, o que totaliza uma população de **430.153** habitantes. No município de Sorriso a população é de **86.663** habitantes, segundo estimativa do IBGE/TCU/INCRA/2017.

A rede de assistência à saúde do município de Sorriso é composta pelos seguintes estabelecimentos e serviços:

- 01 (um) Ambulatório Multiprofissional Especializado;
- 01 (um) Centro de Apoio Psicossocial-CAPS;
- 01 (um) Centro Especializado em Odontologia-CEO;
- 01 (um) Centro de Reabilitação;
- 01 (uma) Central de Regulação de Sorriso;
- 01 (um) Consórcio Intermunicipal de Saúde de Sorriso;
- 01 (um) Serviço de Assistência Especializada-SAE em DST/AIDS;
- 01 (um) Núcleo Intermunicipal de Telessaúde da Região Norte;
- 03 (três) Unidades de Farmácia;
- 01 (uma) Central de Abastecimento de Farmácia-CAF;
- 01 (um) Polo Academia de Saúde;

Handwritten signature

- 01 (um) Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF;
- 02 (dois) Programas de Saúde da Família-PSF;
- 20 (vinte) Unidades de Saúde da Família-USF;
- 02 (dois) Postos de Saúde;
- 01 (uma) Unidade Básica de Saúde;
- 01 (uma) Unidade Mista de Saúde;
- 01 (uma) Unidade Pronto Atendimento-UPA;
- 01 (uma) unidade hospitalar pública: Hospital Regional de Sorriso;
- 03 (três) unidades hospitalares privadas: Hospital Cândido Portinari, Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Fátima e Hospital e Maternidade Vila Romana;
- 01 (uma) Unidade Móvel Terrestre;
- 01 (uma) Companhia Independente de Bombeiros Militar de Sorriso.

O Hospital Regional de Sorriso é um estabelecimento de natureza pública, nome empresarial Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, inscrito no CNES Nº 2795655, se caracteriza como hospital geral, atende demanda espontânea e referenciada e encontra-se sob gestão estadual.

Em sua estrutura realiza atendimento ambulatorial, SADT, urgência, emergência e internação nas especialidades de Buco maxilo facial, Ortopedia, Traumatologia, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia, Pediatria, Crônicos, Psiquiatria, Isolamento, **Unidade de Terapia Intensiva-UTI Adulto e Unidade de Terapia Intensiva-UTI Neonatal**, totalizando 118 leitos SUS (Dados do CNES/2018).

CONSIDERANDO

1. As características do Hospital Regional de Sorriso:

- É a referência da região para os usuários do SUS no atendimento de urgência e emergência, média e alta complexidade;
- Realiza internação em clínicas básicas, haja vista que dentre os 15 municípios da região, 08 não possuem unidade hospitalar em seu território e encaminham os pacientes, inclusive as gestantes para o Hospital Regional;
- Realiza atendimento às gestantes de risco habitual e alto risco, sendo credenciado como **Referência Secundária** no Atendimento à Gestante de Alto Risco;

Handwritten signature

- O número elevado de partos realizados no hospital, superior a 1.000 partos/ano;
- A última visita in loco realizada no Hospital Regional de Sorriso em 09/05/2017 em conjunto com o Escritório Regional de Saúde de Sinop, com objetivo de avaliar as condições de funcionamento da maternidade do hospital com fins de Re-habilitação como Serviço de Referência na Atenção à Gestação de Alto Risco/GAR tipo II, de acordo com a portaria nº 1.020/GM/MS de 29 de maio de 2013.

2. A rede de assistência hospitalar da Região:

- Caracteriza-se pelo predomínio de leitos no setor privado, a região dispõe de 13 hospitais, sendo 03 públicos e 10 privados, dos quais 04 conveniados ao SUS. Ao todo as unidades somam 707 leitos, dos quais 417 (58,98%) credenciados ao SUS, conforme abaixo:

Leitos Hospitalares – Região Teles Pires

Município	Unidade Hospitalar	Natureza	Leitos Existentes	Leitos SUS
Cláudia	Hospital Dona Nilza	Privado Conv. SUS	23	14
Lucas do Rio Verde	Hospital São Lucas	Privado Conv. SUS	79	50
Nova Mutum	Hospital Municipal Nova Mutum	Privado Conv. SUS	40	28
	Belvedere Hospital Dia	Privado	02	-
Sinop	Hospital e Mat. Dois Pinheiros	Privado	46	-
	Hospital Santo Antônio	Privado Conv. SUS	149	77
	Maternidade Jacarandás	Privado	36	-
	Hospital Municipal de Sinop	Público	107	97
Tapurah	Hospital Municipal de Tapurah	Público	22	22
Sorriso	Hospital Nossa Senhora Fátima	Privado	22	-
	Hospital Regional de Sorriso	Público	128	128
	Hospital Dia Dr. Sérgio Evangelista	Privado	09	01
Vera	Hospital Maria Auxiliadora	Privado	30	-
Total			707	417

Fonte: DW/CNES/2015.

3. A Legislação do Ministério da Saúde (ordem cronológica):

- A Portaria GM/MS n.º 2.923, de 08/06/1998, e a Portaria GM/MS n.º 479, de 05/04/1999, que regulamentam os Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências;

ave
J

- A Portaria n.º 2.048/GM de 05/11/2002, que estabelece o Regulamento Técnico, os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- A Portaria n.º 123, de 28/02/2005, que altera a redação da Portaria SAS/MS n.º 210, de 15/06/2004;
- A Lei n.º 11.108, de 07/04/2005, que garante as parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do SUS;
- A RDC n.º 036/ANVISA de 03/06/2008, que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal;
- A Portaria n.º 1.459/GM de 24/06/2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha, e consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis;
- A Portaria n.º 1.600, de 07/07/2011. Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema único de Saúde (SUS).
- A Portaria n.º 2.395, de 11/10/2011. Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- A Portaria n.º 930/GM de 12/05/2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- A Portaria n.º 1.020/GM de 29/05/2013 que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco e define os critérios para implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;
- A Portaria n.º 483/GM de 01/04/2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização de suas linhas de cuidado;
- A Portaria n.º 4.279, de 30/12/2014. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Handwritten signature

- Portaria n.º 11/GM/MS de 07/01/2015, que redefine as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN) no âmbito do SUS, para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o componente PARTO e NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal;

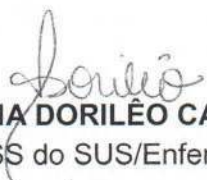
- A Portaria n.º 895/GM/MS, de 31 de março de 2017, que institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e Cuidados Intermediários adulto e pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

CONCLUSÃO

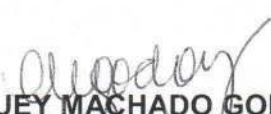
Considerando o perfil da rede hospitalar na Região Teles Pires e que as instalações físicas do Hospital Regional de Sorriso encontram-se insuficientes para atender a demanda de toda a região, concluímos que existe a necessidade de investimentos para melhoria da **unidade hospitalar**, garantindo o acesso e a qualidade da assistência para os usuários do SUS.

Diante do exposto **somos desfavoráveis** ao requerimento **Nº035/2018** – sobre a Implantação de um novo Hospital Materno Infantil para o município de Sorriso.

Entendemos que o tema pela sua relevância deverá ser discutido em Comissão Intergestora Regional/CIR, visando à elaboração de propostas viáveis que permitam a ampliação e melhor distribuição dos leitos obstétricos na região, favorecendo a melhoria do acesso, da qualidade da assistência e a redução da mortalidade materno-infantil.


ANA LÚCIA DORILÉO CARDOSO
PTNSSS do SUS/Enfermeira

De acordo:


OLIANI NOUEY MACHADO GODOY
Coordenadora de Atenção Especializada

OFÍCIO Nº 0699/2018/GBSES

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA
Secretário de Estado de Gabinete do Governo
Palácio Paiaguás - Centro Político e Administrativo - CPA
NESTA/

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, por determinação do Secretário de Estado de Saúde, vimos **restituir** Protocolo Gabinete do Governo nº 324782/2018, onde encaminha Ofício nº 88/2018-GP/SEC da Câmara Municipal de Sorriso, onde requer implantação do Hospital Materno Infantil no referido município, com o **Parecer Técnico** da Coordenadoria de Atenção Especializada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição, renovamos manifestos de cordialidade e respeito.

Atenciosamente,


LENIL DA COSTA FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde